



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei Complementar nº 40/2024

Processo Número: **19174/2024** | Data do Protocolo: 01/08/2024 18:20:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003000310039003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a criação de cargos de Médico Judiciário para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003300340038003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **01/08/2024 18:20**

Checksum: **F126342C26C8F63C77D03E41028950CFA877990AB88FC9B38E51A8FC94CB3779**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



OFÍCIO Nº 343/2024 – SPr 1.1

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar Estadual de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Médico Judiciário, especialidades Clínico Geral, Urologista, Ginecologista, Psiquiatra e Medicina do Trabalho, no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, O Senhor
Deputado Estadual **ANDRÉ DO PRADO**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024

Dispõe sobre a criação de cargos de Médico Judiciário para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, SQC-III, classificados no Padrão 13-A, da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos – Área Saúde, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013, os seguintes cargos:

I - 10 (dez) cargos de Médico Judiciário (especialidade Clínica Geral);

II - 05 (cinco) cargos de Médico Judiciário (especialidade Urologia);

III - 05 (cinco) cargos de Médico Judiciário (especialidade Ginecologia e Obstetrícia);

IV - 05 (cinco) cargos de Médico Judiciário (especialidade Psiquiatria), e

V - 05 (cinco) cargos de Médico Judiciário (especialidade Medicina do Trabalho).

Artigo 2º - Ficam incluídas no Subanexo 1 - Cargos Efetivos do Anexo VII, a que se refere o artigo 41 da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, as descrições sumárias dos cargos criados pelo artigo 1º, na seguinte conformidade:
MÉDICO JUDICIÁRIO (especialidade CLÍNICA GERAL)

Sumária: executar tarefas que envolvam as funções de realização de consultas, exames médicos, diagnósticos e inspeções de saúde; avaliar exames complementares; emitir laudos médicos e pareceres e atestados; conceder licenças para tratamento de saúde;



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; providenciar remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; homologar atestados médicos emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal de Justiça e executar outras atividades próprias da categoria médica, principalmente relacionadas à Clínica Médica.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Medicina, Título de Especialista em Clínica Médica ou Residência Médica completa em Clínica Médica, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no Conselho de Classe correspondente.

MÉDICO JUDICIÁRIO (especialidade UROLOGIA)

Sumária: executar tarefas que envolvam as funções de realização de consultas, exames médicos, diagnósticos e inspeções de saúde na área de urologia; avaliar exames complementares; emitir laudos médicos e pareceres e atestados; conceder licenças para tratamento de saúde; realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; providenciar remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; homologar atestados médicos emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal de Justiça e executar outras atividades próprias da categoria médica, principalmente relacionadas à Urologia.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Medicina, Título de Especialista em Urologia ou Residência Médica completa em Urologia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no Conselho de Classe correspondente.

MÉDICO JUDICIÁRIO (especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)

Sumária: executar tarefas que envolvam as funções de realização de consultas, exames médicos, diagnósticos e inspeções de saúde na área de ginecologia e obstetrícia; avaliar exames complementares; emitir laudos médicos e pareceres e atestados; conceder licenças para tratamento de saúde; realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; providenciar remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; homologar atestados médicos emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal de Justiça e executar outras atividades próprias da categoria médica, principalmente relacionadas à Ginecologia e Obstetrícia.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Medicina, Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia ou Residência Médica completa em Ginecologia e Obstetrícia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no Conselho de Classe correspondente.

MÉDICO JUDICIÁRIO (especialidade PSIQUIATRIA)

Sumária: executar tarefas que envolvam as funções de realização de consultas, exames médicos, diagnósticos e inspeções de saúde na área de psiquiatria; avaliar exames





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

complementares; emitir laudos médicos e pareceres e atestados; conceder licenças para tratamento de saúde; realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; providenciar remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; homologar atestados médicos emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal de Justiça e executar outras atividades próprias da categoria médica, principalmente relacionadas à Psiquiatria.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Medicina, Título de Especialista em Psiquiatria ou Residência Médica completa em Psiquiatria, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no Conselho de Classe correspondente.

MÉDICO JUDICIÁRIO (especialidade MEDICINA DO TRABALHO)

Sumária: executar tarefas que envolvam as funções de realização de consultas, exames médicos, diagnósticos e inspeções de saúde na área de saúde ocupacional; avaliar exames complementares; emitir laudos médicos e pareceres e atestados; conceder licenças para tratamento de saúde; realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; providenciar remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; homologar atestados médicos emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal de Justiça e executar outras atividades próprias da categoria médica, principalmente relacionadas à Medicina do Trabalho.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Medicina, Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Residência Médica completa em Medicina do Trabalho, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no Conselho de Classe correspondente.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes,

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa ora submetida à Augusta Assembleia Legislativa objetiva a criação de 30 (trinta) cargos de Médico Judiciário, sendo 10 (dez) cargos na especialidade de Clínica Geral, 5 (cinco) cargos na especialidade de Urologia, 5 (cinco) cargos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, 5 (cinco) cargos na especialidade de Psiquiatria e 5 (cinco) cargos na especialidade de Medicina do Trabalho para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para atendimento médico dos(as) magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal.

O cargo de Médico Judiciário do Tribunal de Justiça, conforme se verifica na descrição sumária de suas atribuições, constante no Subanexo 1 – Cargos Efetivos do Anexo VII, a que se refere o artigo 41 da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, tem como pré-requisito a conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho de Classe correspondente, não sendo exigido o requisito de especialidades médicas, nos termos da Resolução CFM nº 2.330/2023 do Conselho Federal de Medicina.

A SGP 5 – Diretoria da Saúde, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, conta atualmente com 32 (trinta e dois) Médicos Judiciários, sendo 27 (vinte e sete) ocupantes de cargos efetivos e 5 (cinco) exercentes de funções-atividades, destacando a inexistência de cargo vago.

A mencionada Diretoria tem como competência o atendimento médico e odontológico de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal, gerenciamento de licenças e perícias médicas, análise e processamento dos recursos decorrentes das perícias médicas realizadas pelo Tribunal de Justiça, acompanhamento, orientação e promoção de ações visando a reinserção de servidores(as) após longos períodos de afastamento por motivo de saúde, acompanhamento e processamento dos pedidos de readaptação de servidores(as), participação na Comissão de Insalubridade, promoção de ações para o combate ao absenteísmo dos(as) servidores(as) ao trabalho, organização de campanhas para a promoção e educação em saúde, implementação de programas de prevenção de doenças, entre outras atividades relacionadas à área da saúde deste Tribunal.

Oportuno destacar que considerando r. determinação do Colendo Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções CNJ nº 227/2016 e nº 343/2020





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e suas respectivas alterações, o Tribunal de Justiça implantou o regime de teletrabalho e instituiu condições especiais de trabalho aos(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave e os(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, pelas Resoluções TJSP nº 850/2021, alterada pela de nº 864/2022 e Resolução TJSP nº 925/2024, que passou a exigir da SGP 5 – Diretoria da Saúde, maior número de avaliações de perícias técnicas e emissões de conclusões periciais, realizadas pelos(as) Médicos(as) Judiciários(as) deste Tribunal.

É indispensável a criação de cargos de Médico Judiciário, com especialização nas áreas de Clínica Geral, Urologia, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria e Medicina do Trabalho para o Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça, para melhor atender as demandas da SGP 5 – Diretoria da Saúde, com a manutenção dos cargos efetivos de Médico Judiciário atualmente existentes, todos providos e que não são especializados, de acordo com requisitos constantes da Resolução CFM nº 2.330/2023 do Conselho Federal de Medicina.

Desta forma, a aprovação do presente projeto de lei complementar atenderia às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a contínua promoção de saúde e para a melhoria da qualidade de vida de magistrados(as) e servidores(as) desta Corte.

São Paulo,

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(assinado digitalmente)



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.